



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 6.652, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera a tabela nº 3, da Lei nº 2.758, de 27 de dezembro de 1982, alterada pelo artigo 39 da Lei nº 4.248, de 15 de dezembro de 1997, cria o artigo 39-A, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º A tabela nº 3, da Lei nº 2.758, de 27 de dezembro de 1982, alterada pelo artigo 39 da Lei nº 4.248, de 15 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TABELA Nº 3

**TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ITEM	ÁREA	NÚMERO DE URM's
1	até 100 m ²	1,0
2	de mais de 100 m ² até 200 m ²	2,0
3	de mais de 200 m ² até 300 m ²	3,0
4	de mais de 300 m ² até 500 m ²	4,0
5	de mais de 500 m ² até 1000 m ²	8,0
6	de mais de 1000 m ² até 1500 m ²	12,0
7	de mais de 1500 m ² até 2000 m ²	16,0
8	acima de 2000 m ²	20,0”

Art. 2º A Lei nº 4.248, de 15 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 39-A:

“Art. 39-A Ficam isentas do pagamento da taxa de licença para localização as entidades de assistência social, filantrópicas, ou beneficentes, desde que sem fins lucrativos, de natureza cultural, educacional, esportiva, comunitária ou religiosa, e com a área utilizada para os fins que a entidade se dedique, conforme seus estatutos.

§1º A isenção se estende aos órgãos federais, estaduais e municipais da administração direta, suas respectivas autarquias, fundações e empresas públicas, desde que não explorem atividade econômica.

§2º Fica concedida a remissão do pagamento da taxa de licença para localização às entidades mencionadas neste artigo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 28 de novembro de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo